

Comissão discute meios de restringir

ANC 88
Pasta Jan/Maio 86
044

Const. Terça-feira, 11 de fevereiro de 1986 — ECONOMIA — 7

ação do Estado

ROLF KUNTZ
Da Reportagem Local

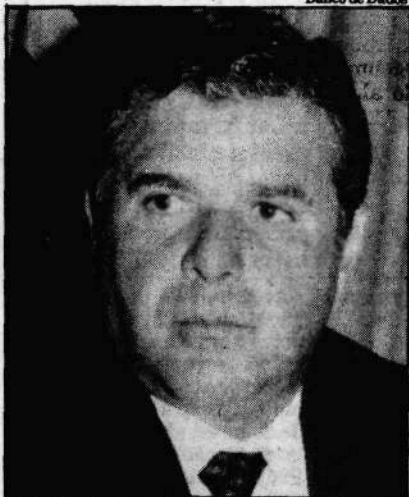
CONSTITUINTE 86



Para aumentar o controle sobre a ação econômica do Estado, a comissão de estudos constitucionais nomeada

pelo presidente da República poderá propor duas medidas: 1) criação de um órgão independente, com representantes da comunidade, para interferir no planejamento; 2) subordinação da interferência estatal na economia à aprovação de leis especiais. "A meu ver, a atuação do Estado na área do planejamento é a questão mais importante", disse à Folha o jurista Alberto Venâncio Filho, 52, relator do comitê encarregado de estudar as normas sobre a ordem econômica. A idéia, segundo ele, é regular a atividade planejadora, impedindo que fique presa a decisões do aparelho estatal. Isso poderia ser conseguido, segundo ele, num sistema em que houvesse lugar para uma entidade com representantes de entidades patronais, de sindicatos de trabalhadores e de outras instituições em que se organiza a sociedade.

O segundo ponto envolve a recuperação de um dispositivo da Constituição de 1946: pelo artigo 146, a União poderia, "mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade". Na Constituição em vigor, artigo 163, fala-se em "lei federal". O objetivo, segundo Alberto Venâncio Filho, "é reforçar a necessidade de lei especial para cada



Luís Eulálio Vidigal Filho, da Fiesp

caso". Há aí uma particularidade técnica. Leis especiais são as que indicam concessões ou que estabelecem princípios de exceção, dispondo, portanto, sobre casos particulares. No seu âmbito se incluem as leis singulares, instituidoras de privilégios ou de normas especiais "em benefício de certas coisas ou pessoas". Estas são as explicações que aparecem no "Vocabulário Jurídico" de Plácido e Silva (Ed. Forense, 5ª edição, 1978, 3º volume).

O significado político da modificação, segundo Luís Eulálio de Bueno Vidigal Filho, 47, presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e membro da comissão, está no reforço da regra de

que o Estado só pode operar supletivamente como agente econômico, devendo-se discutir e regular cada intervenção. Não se trata, segundo Vidigal, de combater as grandes empresas, já instigadas e cuja presença é geralmente aceita como legítima, e sim de criar normas estritas que tornem o jogo bem claro e bem ordenado daqui para diante.

Vidigal vai mais longe, sustentando que também a intervenção governamental em socorro de empresas deve ser regulada e limitada constitucionalmente. De acordo com ele, a norma geral deve moldar-se à lei do mercado: perdeu dinheiro além do razoável, quebrou. Seria uma forma não só de regular o uso dos recursos públicos mas também, explica o empresário, de impedir ou dificultar a absorção, pela máquina estatal, de companhias em má situação. Para Alberto Venâncio Filho, alguma regulamentação deve existir, mas em lei ordinária. "Não me parece", argumenta, "que seja matéria constitucional". Venâncio Filho, que na última sexta-feira estava em seu escritório, no Rio de Janeiro, quando foi entrevistado por telefone, disse que trabalharia no relatório de seu grupo durante o Carnaval. O texto resultante, acrescentou, ainda será submetido ao comitê responsável pelo tema "ordem econômica" antes de ser encaminhado à secretaria da comissão de estudos constitucionais.

Greve restrita

O presidente da Fiesp tem também sugestões para a parte da Constitui-

ção relativa à ordem social. Contra as propostas até agora dominantes no comitê encarregado desse capítulo, Luís Eulálio de Bueno Vidigal Filho propõe que se mantenha a proibição de greve nos "serviços essenciais". A idéia do comitê, segundo havia informado Walter Barçali, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE), em entrevista anterior à Folha, era afirmar pura e simplesmente o direito de greve, sem nenhuma restrição. Mas ele indicou que alguma oposição deveria surgir, quando se ampliasse o âmbito do debate.

Vidigal Filho declarou-se favorável também à pluralidade sindical, mas sem excluir a existência de centrais. Sua proposta é também omissa, segundo declarou, em relação ao imposto sindical, cuja extinção deve ser esperada se o Brasil aderir à Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). No comitê que estuda o tema da ordem social, a idéia dominante, até agora, é contrária ao caráter compulsório das contribuições a entidades de classe. O tema está longe de ser pacífico, não só por causa da atuação de Luís Eulálio de Bueno Vidigal Filho e de outros empresários, mas também porque vários dirigentes de sindicatos de trabalhadores temem o colapso financeiro de suas organizações se faltar o dinheiro do imposto (a ameaça, na verdade, tem preocupado tanto dirigentes de entidades de trabalhadores quanto de sindicatos e federações patronais).